



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° EGPN-16/2024-0001/00, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS S/A - EMGEPRON, E A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A – AMAZUL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO PARA OBTENÇÃO DO GÁS HEXAFLUORETO DE URÂNIO EM UNIDADE FABRIL NA PLANTA DA MARINHA DO BRASIL – MB.

A **EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS S/A - EMGEPRON**, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ – Centro - CEP 20180-001, na Ilha das Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 27.816.487/0001-31, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Vice-Almirante (RM1) AMAURY CALHEIROS BOITE JUNIOR, nomeado pela Resolução do Conselho de Administração nº 038, de 14 de agosto de 2024, e em observância às disposições da Lei nº 7.000/1982 e da Lei nº 13.303/2016, com respectivas alterações, do Comando da Marinha, doravante denominado simplesmente “**EMGEPRON**”, e a **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.**, empresa pública federal com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada “**AMAZUL**”, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Vice-Almirante (RM1) NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, com a competência que lhe confere o Estatuto da AMAZUL, nomeado respectivamente conforme Atas do Conselho de Administração nº 79, de 27 de junho de 2022, e nº 62, de 26 de abril de 2021, e em observância às disposições da Lei nº 12.706/2012, da

Portaria/MB nº 20/2017, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.303/2016, das Portarias/MB nº 350/2015 e 351/2015, ambas de 07 de agosto de 2015, também denominados **PARTÍCIPIES** quando referidas em conjunto, ou **PARTÍCIPE** quando referidas individualmente e, **CONSIDERANDO**:

I) Que, nos termos art. 2º, inciso II, da Lei nº 7.000/1982, dentre as finalidades da **EMGEPRON**, a Empresa é responsável por promover a indústria militar naval brasileira e atividades correlatas, abrangendo, inclusive a Pesquisa e o Desenvolvimento (P&D), além de gerenciar projetos integrantes de programas aprovados pelo Comando da Marinha do Brasil (MB), como é caso do Programa Nuclear da Marinha (PNM), previsto no Portfólio de Projetos Estratégicos da Defesa (PPED) 2020-2031 e no Plano Estratégico da Marinha (PEM) 2040;

II) Que, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 12.706/2012, compete à **AMAZUL**, à luz do seu objeto social, promover, absorver, transferir e manter tecnologias referentes às atividades nucleares da Marinha do Brasil (MB);

III) Que os **PARTÍCIPIES** estão comprometidos com a pesquisa e o desenvolvimento (P&D), incluindo a tecnologia e a inovação na área nuclear, detendo competência técnica multidisciplinar para gerar o desenvolvimento e promover a inovação tecnológica nesse e em outros segmentos da sociedade brasileira;

IV) Que os **PARTÍCIPIES** comungam, portanto, de interesses comuns e recíprocos relacionados ao PNM;

V) Que a propulsão e geração de energia nuclear depende do desenvolvimento do Ciclo do Combustível Nuclear (CCN), tecnologia a que o Estado Brasileiro alcançou o domínio, por meio da pesquisa e do desenvolvimento (P&D) conjunto entre Marinha do Brasil (MB) e Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN);

VI) Que uma etapa do Ciclo do Combustível Nuclear (CCN), um dos principais projetos do Programa Nuclear da Marinha (PNM), corresponde à conversão do minério de urânio beneficiado ( $U_3O_8$ ) em gás de hexafluoreto de urânio ( $UF_6$ ), permitindo que, em etapa seguinte, seja realizado o enriquecimento do urânio;

VII) Na Exposição de Motivos Interministerial de criação da **AMAZUL**, (EMI nº 97/MD/MP/MF) está explícito que: “23. A viabilização dos empreendimentos a seguir depende totalmente da criação da

AMAZUL: b) operação da Unidade de Produção de Hexafluoreto de Urânio (USEXA), unidade vital para o processo de enriquecimento de urânio”;

VIII) Que um dos empreendimentos da Marinha do Brasil (MB) é a Unidade de Produção de Hexafluoreto de Urânio (USEXA), planta piloto desenvolvida com o objetivo de realizar essa etapa de conversão;

IX) Que a entrada em operação da USEXA depende da execução de determinadas atividades ainda pendentes envolvendo a prontificação da planta e o comissionamento;

X) Que diante da obtenção de subvenção econômica oferecida pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), como “outorgante” do referido recurso, por meio da seleção pública, nº 728, de 22/01/2024, o projeto da USEXA poderá ser concluído, sendo a EMGEPRON e a AMAZUL “beneficiárias” dos recursos de subvenção econômica de forma solidária; e

XI) Que poderá haver desenvolvimento de qualquer outra forma de cooperação técnica, científica e administrativa, não prevista neste Instrumento, desde que seja de interesse de ambos os **PARTÍCIPIES** e que tenha relação com o objeto do presente acordo de cooperação.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e à supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais, em conformidade com as condições dispostas nas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

1.1 A minuta do presente ACT foi analisada pela Consultoria Jurídica de ambos os **PARTÍCIPIES**, conforme respectivos pareceres jurídicos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente acordo tem por objeto estabelecer as obrigações, responsabilidades, regras e condições em que ocorrerá a cooperação técnica e administrativa nas atividades conjuntas

a serem desenvolvidas pelos **PARTÍCIPIES** visando à prontificação e o comissionamento da USEXA.

2.2. A cooperação ocorrerá mediante a execução conjunta das atividades de negociação, contratação, gestão e fiscalização das contratações necessárias à prontificação e comissionamento da USEXA, conforme obrigações e responsabilidades detalhadas no Plano de Trabalho e na Matriz RACI, em anexo, atribuindo-se em caráter geral, as seguintes competências:

2.2.1. À EMGEPRON: executar as atividades inerentes à figura de “proponente” e “executora” do Projeto USEXA, conforme o Regulamento da Seleção Pública da FINEP, responsável pelo encaminhamento da Proposta de participação do referido Edital, bem como pelas atividades inerentes ao gerenciamento do Projeto propriamente dito; e

2.2.2. À AMAZUL: executar, na condição de “co-executora”, com responsabilidade compartilhada no gerenciamento do Projeto supracitado.

2.3. O Plano de Trabalho (PT) e a Matriz RACI em apenso ao PT definirá, com o necessário nível de detalhamento:

a) a estrutura conjunta da Gestão do Empreendimento, integrando as estruturas envolvidas no Projeto, tanto da “executora”, quanto da “co-executora”, além de atribuição das responsabilidades dos **PARTÍCIPIES** em nível de tarefa;

b) o cronograma previsto de celebração e finalização dos contratos da USEXA, indicados em Estrutura Analítica do Projeto (EAP), considerando, inclusive, possíveis licitações envolvidas;

c) o cronograma estimado de contrapartidas compatibilizado com o cronograma das contratações;

d) o cronograma estimado de desembolso das parcelas de subvenção utilizadas nas contratações e pagamento de pessoal;

e) o gerenciamento da integração entre os contratos a serem celebrados para a prontificação da USEXA, considerando as contribuições dos **PARTÍCIPIES** nos processos afetos;

f) a prestação de contas dos recursos empregados e informação das metas executadas, contemplando Comitês de Governança Estratégico e Técnico; e

g) a entrega e o recebimento dos objetos/serviços contratados para o USEXA.

2.4. A cooperação ocorrerá considerando a *expertise* multidisciplinar dos colaboradores de ambos os **PARTÍCIPIES** na gestão de projetos, negociação de propostas, contratos, termos aditivos, análises de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como nos processos internos de licitações e afastamentos de licitação, na fiscalização de contratos e em ferramentas e estruturas de gestão, tais como assessoria jurídica, comunicação e integridade corporativa aplicáveis aos contratos, além do relacionamento com as demais partes interessadas do Projeto, incluindo a FINEP, conforme especificações estabelecidas e detalhadas em Planos de Trabalho.

2.5. O objeto deste termo de cooperação se refletirá no contido no Plano de Trabalho e Matriz RACI, apensa ao PT.

2.6. Os anexos e apensos terão a mesma vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante celebração de termo aditivo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não prevê a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

4.2 Ações que dependam de transferência de recursos serão tratadas em instrumentos específicos, e em processos administrativos próprios.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

5.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

5.2 As atividades não implicarão cessão de empregados e servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES**

6.1 Para a consecução dos objetivos comuns mencionados neste instrumento, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a:

- a) Cumprir as metas definidas no Plano de Trabalho anexo;
- b) Observar, no que couber, as normativas internas do outro **PARTÍCIPIE**, ou de suas unidades subordinadas, relativos às respectivas competências dos entes no âmbito do PNM;
- c) Transmitir ao outro **PARTÍCIPIE**, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica e seu Anexo.
- d) Promover avaliação sobre o andamento das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Comparecer, nas datas e locais acordados, por meio de representantes devidamente designados, para análises e esclarecimentos de qualquer problema relacionado com este Acordo de Cooperação Técnica;
- f) Respeitar e fazer com que o seu pessoal, próprio ou contratado, cumpra a legislação em geral aplicável, em especial a de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho, nos locais onde serão desenvolvidas as atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica;
- g) Responder pela supervisão técnica e administrativa de sua força de trabalho necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- h) Não divulgar qualquer dado ou informação sobre este Acordo de Cooperação Técnica sem a prévia autorização do outro **PARTÍCIPIE**, ressalvada a mera notícia de sua existência, salvo por exigência legal ou mediante expressa ordem judicial;
- i) Responsabilizar-se cada um dos partícipes integralmente pelo cumprimento das obrigações que lhe são inerentes neste Acordo de Cooperação Técnica, nos limites de suas respectivas

competências, não sendo esse encargo de forma alguma diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, contratados pelos **PARTÍCIPE**;

j) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro **PARTÍCIPE**, quando da execução deste Acordo, exceto quando estes compuserem formalmente a força de trabalho do **PARTÍCIPE** atingido, e o ato ter sido praticado por determinação, mediante orientação ou com supervisão de colaborador, servidor ou preposto vinculado ao **PARTÍCIPE** que sofreu o dano;

k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

l) Cumprir as determinações constantes no Anexo deste Acordo de Cooperação Técnica;

6.2 Para a consecução dos objetivos comuns mencionados neste instrumento caberá à AMAZUL:

a) Prestar, tempestivamente, todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste instrumento;

b) Observar, no que tange às condições de trabalho das instalações onde estiverem alocados empregados da empresa, as Normas Regulamentadoras (NR) previstas na Consolidação da Legislação Trabalhista (CLT);

c) Colocar à disposição da EMGEPRON as instalações, equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos objetivos supramencionados;

d) Exercer a gestão compartilhada do projeto em lide com a EMGEPRON; e

e) Realizar uma gestão financeira solidária com a EMGEPRON sobre os recursos de subvenção econômica outorgados pela FINEP.

6.3 Almejando alcançar os objetivos comuns definidos neste Acordo de Cooperação Técnica, competirá à EMGEPRON:

a) Colocar à disposição da AMAZUL todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste instrumento; e

b) Prover o apoio gerencial para o objeto deste instrumento, com todo o esforço institucional necessário à sua consecução, o qual deve ser contemplado pelo orçamento previsto apenas com os recursos do Edital em lide; e

c) Executar os recursos financeiros provenientes do contrato de subvenção com a FINEP, observando as normas e diretrizes exigidas por aquele órgão de fomento, bem como àquelas que compõem o arcabouço de gestão pública de recursos;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES**

7.1 Toda e qualquer comunicação relativa ao Projeto deverá ser realizada entre os **PARTÍCIPES**, formalmente, por escrito e encaminhada à outra parte pelos respectivos canais técnicos estabelecidos ou oficiais, tais como SECOM ou nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, comunicando-se imediatamente qualquer alteração.

7.2 Visando à tempestividade e o cumprimento dos prazos do Projeto, será estabelecido um ambiente de troca de informações, empregando ferramenta tecnológica, capaz de consolidar todas as informações significativas para o Projeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração da natureza do objeto.

8.2 Registros que não alterem o Acordo de Cooperação Técnica, tais como anotações de cunho administrativo e/ou operacional no Plano de Trabalho, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

9.1 Mediante prévio entendimento, os **PARTÍCIPES** poderão elaborar memorandos, ofícios, atas de reuniões e outros documentos complementares, com o objetivo de detalhar algum aspecto técnico ou administrativo do presente Acordo de Cooperação Técnica ou de suprir eventual lacuna.

Nesse caso, identificado esse propósito e de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, referidos documentos passarão a constituir parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição, registrados na forma do item 8.2 deste Acordo.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

10.1 No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada **PARTÍCIPE** designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos/militares responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

- a) Os designados também serão integrantes do Comitê Técnico de Coordenação do Projeto, tendo um representante de cada matéria de interesse, com seu contraparte também se fazendo presente, os quais se reunirão, pelo menos mensalmente ou conforme demanda específica do Projeto;
- b) Da mesma forma, cada partícipe terá os seus designados para compor o Comitê de Governança Estratégica, onde deverão estar presentes os responsáveis pelas matérias de interesse a serem apresentadas aos dirigentes das partes interessadas, pelo menos trimestralmente ou extraordinariamente, por convocação de um dos **PARTÍCIPIES**;

10.2 Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

10.3 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação desse impedimento deverá ser feita ao outro **PARTÍCIPE**, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação tempestiva do respectivo substituto.

10.4 Sem prejuízo das disposições acima, os **PARTÍCIPIES** designarão, oportunamente, em caráter específico e com vistas a promover a administração, a coordenação e a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, gestores responsáveis pelas matérias tratadas nos anexos que compõem o presente Acordo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DA CONSECUÇÃO DO OBJETO**

11.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACT, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

11.2 A prontificação das metas do cronograma físico-financeiro será aferida por intermédio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TERD e de Termo de Recebimento Provisório (TERP), conforme mais apropriado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Acordo de Cooperação Técnica, e remanescentes na data de sua conclusão, ou extinção, deverão ser transferidos, sem ônus, à Marinha do Brasil, passando suas respectivas propriedades ao CTMSP.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO**

13.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

13.2 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13.4 A extinção do presente instrumento em momento anterior à aplicação integral dos recursos do contrato de subvenção celebrado com a FINEP, independentemente da hipótese do item 13.1 em que se amparou, dependerá de prévio consenso entre os partícipes acerca da substituição do parceiro apto a dar continuidade ao Projeto USEXA, bem como da formalização dessa substituição junto à FINEP.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14.2 Aplica-se ao caso de rescisão o disposto no item 13.1 deste instrumento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS, DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

15.1 Os PARTÍCIPIES poderão, mediante convenção, instituir Comitês Estratégicos visando estabelecer diretrizes para a sua atuação, bem como dirimir dúvidas e controvérsias que eventualmente surjam na execução do Acordo.

15.2 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração

Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

15.3 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à AMAZUL providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303, de 2016.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CÓPIAS**

18.1 São extraídas as seguintes cópias do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) uma para a AMAZUL – Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.;
- b) uma para o CTMSP – Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
- c) uma para a DDNM – Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha;
- d) uma para a EMGEPRON – Empresa Gerencial de Projetos Navais; e
- e) uma para a DGDNTM.– Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha.

Continuação do Acordo de Cooperação Técnica N° EGPN-16/2024-0001/00/2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Acordo de Cooperação Técnica foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos PARTÍCIPES e por duas testemunhas.

Partícipes:

Documento assinado digitalmente  
 **AMAURY CALHEIROS BOITE JUNIOR**  
Data: 28/11/2024 13:46:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO**  
Diretor-Presidente da Amazônia Azul  
Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL

---

**AMAURY CALHEIROS BOITE JUNIOR**  
Diretor-Presidente da Empresa Gerencial  
de Projetos Navais S.A. - EMGEPON

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
 **RONER TAVARES**  
Data: 02/12/2024 09:16:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**RONER TAVARES**  
Coordenador de Negócios  
CPF: 535.264.067-15  
AMAZUL

Documento assinado digitalmente  
 **MARCELO GURGEL DE SOUZA**  
Data: 25/11/2024 08:12:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**MARCELO GURGEL DE SOUZA**  
Diretor Técnico-Comercial  
CPF: 905.631.157-34  
EMGEPON